



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 18/12/2013*

Lei publicada por Marcelino De Fáveri em 23/12/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> Edição nº 1875 – ANO VIII – Páginas 293-295.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2001.

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/97  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

~~Cria o COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Félix do Araguaia-MT.~~

Cria o COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Félix do Araguaia – MT. [Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 30 de maio de 2001]

USLEI GOMES, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

**DO COMDER**

~~ART. 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo e Deliberativo, no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos do Presente Regimento.~~



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDER, é órgão de assessoramento do Poder Executivo e Deliberativo, no âmbito de sua competência e exercerá suas atribuições nos termos do Presente Regimento. [Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 30 de maio de 2001]

~~ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural~~  
Compete:

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete: [Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 30 de maio de 2001]

I - Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano de desenvolvimento Rural do Município, devidamente compatibilizado com as políticas Estadual e Federal;

II - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos Planos e Programa Agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

ART. 3º - O COMDER será constituído por no mínimo 09 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros sempre em número ímpar, sendo que no mínimo 50% destes devem ser representantes do setor privado.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão suplente.

ART. 4º - O trabalho desenvolvido pelos membros do COMDER é gratuito e se constitui em relevante serviço ao Município.

ART. 5º - O mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos permitida a recondução.

### DA DIRETORIA

ART. 6º - O COMDER será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

ART. 7º - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma reeleição para cada cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição ocorrerá na reunião de posse dos conselheiros, ficando os eleitos imediatamente impossados.

ART. 8º - Será realizada uma votação para cada cargo, cujos votos serão apurados de imediato, antes da votação do cargo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem da votação será: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART. 9º - Para ser eleito em cada cargo, será necessário que os candidatos obtenham maioria absoluta de votos entre os membros do COMDER.

PARÁGRAFO ÚNICO – se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.



### DO PRESIDENTE

ART. 10º - O Presidente é o representante legal do COMDER, em juízo ou fora dele.

ART. 11º - Competente ao Presidente:

I – Coordenar o COMDER, orientando, incentivando e supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

II - Assessorar o Prefeito Municipal na formação e execução da política global relacionada com o desenvolvimento rural do Município;

III – Apresentar ao Prefeito, os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

IV - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

V - Convocar as reuniões extraordinárias;

VI - Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o presente estatuto.

### DO VICE-PRESIDENTE

ART. 12º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas funções e assumir a presidência, caso o Presidente seja destituído ou tenha renunciado.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DO SECRETÁRIO**

ART. 13º - Secretariar todos os atos do Conselho, lavrando as atas das reuniões, atuando e controlando os processos e recebendo e expedindo todas as correspondências.

**DAS COMISSÕES**

ART. 14º - Comissões dos órgãos técnicos, permanentes constituídos pelos membros do COMDER, destinados a proceder os estudos e emitir pareceres especializados, dentro de sua especialidade.

ART. 15º - As Comissões serão:

I – Das pesquisas e difusão tecnológica;

II – Dos planos, metas e recursos;

ART. 16º - Poderão ser criadas comissões transitórias, para fins específicos que justifiquem sua criação.

ART. 17º - Cada comissão funcionará com três membros, que escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um relator.

ART. 18º - As comissões se reunirão mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do COMDER, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 19º - A Comissão de pesquisas e difusão tecnológica terá a incumbência de pesquisar novas técnicas para melhoria de nossa Agropecuária, bem como, difundir as novas tecnologias que foram surgindo.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 20º - A comissão dos Planos, Metas e Recursos terá a incumbência de propor os planos e as metas que devem ser desenvolvidos anualmente no Município, bem como, indicar de que forma devem ser aplicados os recursos municipais da Secretaria de Agricultura e carrear novas linhas de crédito para nosso Município.

**DOS CONSELHEIROS**

ART. 21º - Compete aos conselheiros do COMDER;

- a) Participar de todas as reuniões;
- b) Votar e ser votado;
- c) Zelar para que o COMDER seja fiel aos seus objetivos;
- d) Participar da diretoria ou das comissões;
- e) Propor ao conselho a realização de reuniões extraordinárias.

ART. 22º - As Entidades Civas e Grupos Organizados escolherão e indicarão entre si, os membros do COMDER.

ART. 23º - Serão substituídos os membros que faltarem a três reuniões consecutivas e **que tenham** encaminhado o seu substituto.

ART. 24º - A substituição será solicitada pelo Presidente.

ART. 25º - No caso de impossibilidade eventual, obriga-se o representante do órgão ou entidade a comunicar a sua ausência doze horas antes de qualquer reunião.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DAS REUNIÕES

ART. 26º - O COMDER reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês, na sede da Prefeitura Municipal, sendo o calendário anual de reunião estabelecido na última reunião do ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de seus membros.

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de três dias, contados a partir da convocação;

§ 2º - Deverá constar no pedido de convocação extraordinária a ordem dos trabalhos e materiais referentes aos itens da pauta;

§ 3º - As comissões especiais poderão requerer reunião extraordinária, através do Presidente do Conselho;

§ 4º - As reuniões serão publicadas e poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica o exigirem;

§ 5º - A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser seguida de pauta dos trabalhos e do material referente aos pontos da pauta.

ART. 28º - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, ouvida a comissão, por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, falta de "quorum" para votação ou por outros fatores de força maior.

ART. 29º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem:

I - Conferência de "quorum" pelo Presidente;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A verificação de presença dos membros para efeito de determinação de “quorum” será feita através do livro de presença.

- I – Abertura da sessão;
- III – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Leitura da pauta;
- V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- VI – Assuntos gerais.

ART. 30º - Os membros do COMDER votarão de forma pública e nominal, afirmando ou negando as proposições, sendo vedada qualquer abstenção.

ART. 31º - Fica facultado, os membros do Conselho efetuarem convites e pessoas inerentes dos propósitos do COMDER, a participarem de suas funções.

### **DOS RECURSOS**

ART. 32º - O Município dotará o COMDER dos recursos necessários para o seu efetivo funcionamento.

### **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 33º - Todo e qualquer ato não previsto neste Estatuto será decidido pelo Plenário do COMDER e será considerado “precedente regimental”.

ART. 34º - A reforma desse regimento será feita por Lei Ordinária, mediante proposta ou iniciativa da maioria absoluta dos membros do COMDER.

ART. 35º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 36º - Revoga-se a Lei ordinária Nº 176/91, de 13 de Dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

São Félix do Araguaia-Mt, 12 de Dezembro de 1997.

USLEI GOMES  
Prefeito Municipal